

# CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DO FURTO .....</b>	<b>4</b>
Furto Comum .....	4
Furto Qualificado .....	7
Furto de Coisa Comum .....	10
<b>3. DO ROUBO .....</b>	<b>11</b>
Descrição do tipo penal .....	11
Classificações .....	11
Conduta .....	11
Majorantes de pena .....	12
Roubo qualificado .....	15
“Latrocínio” .....	16
<b>4. DA EXTORSÃO .....</b>	<b>18</b>
Extorsão .....	18
Causas de Aumento de Pena (Majorantes) .....	18
Qualificadoras .....	19
Extorsão Mediante Sequestro .....	20
Qualificadoras .....	21
<b>5. USURPAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
Alteração de Limites .....	23
Usurpação de Águas .....	23
Ebulho Possessório .....	24
<b>6. SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE MARCAS EM ANIMAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>7. DO DANO .....</b>	<b>26</b>
Introdução .....	26
Qualificadoras .....	27

**8. DA INTRODUÇÃO OU ABANDONO DE ANIMAIS EM PROPRIEDADE ALHEIA..... 28**

**9. DO DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E HISTÓRICO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO ..... 29**

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico .....29

Alteração de local especialmente protegido.....29

**10. DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA..... 30**

Apropriação Indébita: Introdução..... 30

Apropriação indébita previdenciária .....31

**11. DA APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA..... 34**

Erro ..... 34

**12. DA APROPRIAÇÃO DE TESOIRO E APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA..... 36**

Apropriação de Tesouro .....36

Apropriação de Coisa Achada .....36

**13. DO ESTELIONATO..... 38**

Introdução..... 38

Formas Equiparadas ao Estelionato .....39

**14. DA FRAUDE ELETRÔNICA ..... 43**

**15. DO ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO E DO ESTELIONATO CONTRA IDOSO E VULNERÁVEL..... 44**

Estelionato Previdenciário..... 44

**16. DA DUPLICATA SIMULADA..... 46**

**17. DO ABUSO DE INCAPAZES ..... 47**

**18. DO INDUZIMENTO À ESPECULAÇÃO ..... 48**

**19. DA FRAUDE NO COMÉRCIO ..... 49**

Qualificadoras .....49

Forma Privilegiada ..... 50

**20. OUTRAS FRAUDES..... 51**

**21. FRAUDES E ABUSOS NA FUNDAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES ..... 52**

Introdução.....52

Figuras equiparadas .....52

**22. DA EMISSÃO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO OU “WARRANT”54**

**23. DA FRAUDE À EXECUÇÃO..... 55**

**24. DA RECEPÇÃO..... 56**

Introdução.....56

Recepção qualificada .....57

Recepção culposa .....57

Recepção de Animal.....58

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 59**

Escusa Absolutória.....59

Escusa Relativa .....59

Inaplicabilidade das Escusas .....59

# 1. Introdução

Os crimes contra o patrimônio constam no título 2 do Código Penal. O bem jurídico protegido é o patrimônio. Mas nada impede que outros bens jurídicos venham a ser protegidos nesses tipos penais. Por **Patrimônio**, nos referimos ao **conjunto de bens e direitos de expressão econômica de determinada pessoa**.

A depender da pena, como já sabemos, é possível que o agente obtenha alguns benefícios, os chamados institutos despenalizadores. Trataremos deles também, em cada tipo penal.

Em resumo, o trabalho desse curso é esmiuçar cada detalhe dos tipos penais inseridos na parte de Crimes contra o Patrimônio do Código Penal, inclusive detalhando as qualificadoras, causas de aumento e diminuição e tipo de ação penal cabível para cada um dos crimes.

## 2. Do Furto

### Furto Comum

**Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O bem jurídico tutelado nesse crime é a propriedade. O entendimento majoritário inclui na tutela desse tipo também a posse do bem.

#### SUJEITO ATIVO

**Qualquer pessoa** poderá incorrer nesse tipo, desde que a coisa subtraída seja alheia. Ou seja, a coisa não pode pertencer ao próprio agente, pois o crime será o de exercício arbitrário das próprias razões (arts. 345 e 346, CP), e não o de furto.

Algumas observações:

- Quando o crime é realizado por **Funcionário Público** valendo-se da facilidade do cargo para subtrair bens públicos, o crime cometido será o de peculato-furto (artigo 312, §1º do CP).
- Quando o bem comum é subtraído por **condômino, coerdeiro ou sócio**, haverá furto de coisa comum, incorrendo no **furto de uso** (artigo 156 do CP).

#### SUJEITO PASSIVO

**Qualquer pessoa**, seja física, seja jurídica, é passível de cometer o delito.

#### CONDUTA

O núcleo desse tipo penal é o ato de **se apoderar** da coisa. Ou seja, é necessário que haja, por algum momento, a inversão da posse – a tomada do bem para si, ou para um terceiro. Esse apoderamento diz respeito a uma coisa alheia móvel.

Parte da doutrina afirma que essa coisa precisa ser economicamente apreciável. Portanto, estariam, excluídas, num primeiro momento, aquelas coisas de interesse meramente moral ou sentimental. No entanto, esse tema é polêmico e não encontra consenso doutrinário.

Algumas observações:

- Se a coisa precisa ser alheia, apoderar-se da coisa sem dono (de ninguém) ou abandonada constitui crime do artigo 155? Não. A coisa deve necessariamente ser alheia. Por isso, não poderá incorrer no crime quem se apodera de coisa de ninguém, ou abandonada, ou até mesmo de coisa pública de uso comum (que é da coletividade). Isso porque o tipo penal deve ser interpretado de forma estrita, de acordo com o Princípio da Legalidade.

- Remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver constitui crime do artigo 155? Não. A conduta em questão já está tipificada na Lei de Transplante de Órgãos (art. 14). É portanto um crime específico.
- Quem se apodera de coisas perdidas pode incorrer nesse delito? Não. Quem se apodera de coisas perdidas incorre no crime de apropriação indébita de coisa achada (art. 169, p. ú, II, CP).

## DOLO

Para que se conflagre o crime, é imprescindível que haja dolo, ou seja, **a vontade consciente de apoderar-se definitivamente** da coisa alheia, seja para si, seja para outra pessoa.

## FURTO DE USO

A partir disso, podemos concluir que o *furto de uso* (apoderar-se para depois devolver nas mesmas condições), *não configura crime de furto*. Na realidade, é pacífico que esse “furto” não tem relevância penal, por carência na definitividade da subtração. É portanto uma conduta atípica.

## FURTO FAMÉLICO

A jurisprudência considera o furto famélico (subtrair coisa alheia móvel para se alimentar) configura-se como sendo uma hipótese de **estado de necessidade** (excludente de ilicitude). Por isso, é preciso demonstrar a situação de fome e falta de recursos suficientes para saciá-la.

## CONSUMAÇÃO

A doutrina se divide com relação ao momento de consumação do crime de furto. Há 4 teorias que tentam explicar qual o momento consumativo desse crime. São elas:

1. **Concretatio**: O simples **contato do agente com o bem** já consuma o crime.
2. **Amotio (apprehensio)**: A consumação se dá a partir da **inversão da posse**, da vítima para o agente, mesmo que em curto período de tempo. É a **teoria adotada pelos tribunais**.
3. **Ablatio**: É preciso que o agente, além de se apoderar da coisa, se desloque para algum lugar.
4. **Ilatio**: Quando a coisa é levada ao lugar desejado desde o início.

## FURTO E SISTEMA DE VIGILÂNCIA

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. (SÚMULA 567, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 29/02/2016)

Eventualmente, se no local onde houver a coisa que foi furtada tiver sistema de monitoramento de vigilância ou a presença de segurança no interior do estabelecimento, isso não torna impossível a configuração do crime de furto.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**



# Crimes contra o Patrimônio



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

